

## **LEI 985/12**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessário à implantação da Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes – Faixa 01, integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias que consta pertencer a Onofre Aleixo e estar de posse de Luis Carlos Barbosa - Cadastro SABESP nº 0132/622, área não titulada no C.R.I. da Comarca de Atibaia-SP, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na plantas SABESP de referência Cad.008/09-MNE e respectivo memorial descritivo constante do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, representada no desenho SABESP nº CAD 008/09-MNE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “1”, situado junto ao alinhamento predial do imóvel da Rua Joaquim Avelino Pinheiro, junto à margem de um córrego; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Joaquim Avelino Pinheiro com azimute de 13º48’07” e distância de 3,73m até o ponto “2”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 284º31’36” e distância de 18,72m até o ponto “3”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 262º07’36” e distância de 13,27m até o ponto “4”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 296º27’18” e distância de 25,59m até o ponto “5”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 290º03’12” e distância de 27,24m até o ponto “5A”, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à esquerda e seguem com azimute de 220º04’39” e distância de 3,75m até o ponto “5B”, situado junto à margem de um córrego, neste trecho confrontando com a propriedade da Instituição Beneficente Israelita Tem Yad; daí, deflete à direita e segue margeando o córrego na distância de 61,57m até o ponto “1”, início desta descrição, encerrando uma área de 245,60m.”

**Artigo 2º** - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes, Faixa 01.

**Artigo 3º** - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de Agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal